Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º Autorizar a prorrogação do contrato, na condição de Agente Universitário, conforme segue:

Função	Nome	Regime de Trabalho	Período de Prorrogação
AGENTE DE SEGURANÇ A INTERNO	JADER AUGUSTO GONÇALVES FERREIRA	40 H	03/09/2019 a 02/09/2020

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 28 de agosto de 2019.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

83837/2019

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 155/2019 **Data:** 28/08/19 **Início:** 21/08/19 **Prazo:** 90dias
Contrato: CA 19/1486 **Valor:** R$ 72.500,00 **Objeto:** Reparo
Próprio: Cadeia Pública – Terra Rica **Órgão:** SESP
Executor: Servo Construções Civis Eireli – EPP
Fiscalização da Obra: Eng.º Marcos Antônio Franco CREA 20.812-D/PR
Fiscal Substituta: Eng.º Gustavo Vidor Godoi CREA 129.174-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso do fiscal estar em férias
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

LUCAS GRUBBA PIGATTO
Diretor Geral da Paraná Edificações

83618/2019

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 157/2019 **Data:** 28/08/19 **Início:** 02/09/19 **Prazo:** 450dias
Contrato: CA 19/1408 **Valor:** R$ 16.999.000,00 **Objeto:** Construção
Próprio: Cadeia Pública – Foz do Iguaçu **Órgão:** SESP
Executor: Construtora Danilo Bandeira Ltda
Fiscalização da Obra: Eng.º Ederson Olivo da Silva CREA 116.109-D/PR
Fiscal Substituta: Eng.º Leandro Salomão Piana CREA 70.313-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso do fiscal estar em férias
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

LUCAS GRUBBA PIGATTO
Diretor Geral da Paraná Edificações

83621/2019

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 158-2019

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 55 de 07 de janeiro de 2019, e Decreto nº 7.842 de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor Marlon Eduardo Rodrigues, RG nº 4-041.686-2, para atuar como Gestor, representante da Paraná Edificações, em conformidade com os preceitos legais estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019, firmado entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional- FUNDEPAR e Paraná Edificações-PRED, extrato publicado em Diário Oficial de Estado, na data de 26 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

Lucas Grubba Pigatto
Diretor Geral da Paraná E

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 723674019
Documento emitido em 05/09/2019 16:16:43.
Diário Oficial Executivo
Nº 10511 | 30/08/2019 | PÁG. 40
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOL
OBRAS PUBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPO
PORTARIA Nº 32/2019 – COMEC

EMENTA: Disciplina a utilização de veículos oficiais da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Estado do Paraná e vinculadas, quando conduzidos por servidores da autarquia, na forma que especifica.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33 do Decreto Estadual nº 698/1995, Decreto Estadual nº 060/21019, e com fundamento no Decreto n.º 4453 de 2012, Resolução 3650 de 2004 e Resolução 222 de 2011, expedidas pela Secretaria de Estado e da Administração e da Previdência, e;

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos da COMEC, Estado do Paraná e vinculadas, quando conduzidos por servidores da autarquia, e para fortalecer os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Estado do Paraná, e vinculadas, quando conduzidos por servidores da autarquia, e em conformidade com o disposto na presente Portaria.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade da COMEC e do Estado do Paraná, e das suas vinculadas; e são utilizados exclusivamente em serviço público.

Art. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor estadual, que seja habilitado, portador de CNH condizente com o veículo a ser dirigido.

Art. 3º. O Departamento de Grupo Administrativo Setorial - GAS, através da chefia, será o responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, a sua tutela, cabendo aos mesmos:

I - receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;

II - expedir autorização para a utilização dos veículos;

III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos (limpeza e manutenção);

IV - manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;

V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;

VI - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

Art. 4º. Os veículos oficiais são destinados ao uso dos Diretores, Coordenadores e servidores estaduais desta autarquia, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação por escrito, assinada pelo servidor solicitante e seu superior hierárquico, ou pelo Diretor do Departamento, protocolada junto ao Departamento do Grupo Administrativo Setorial - GAS, que detém a tutela do veículo, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de agendamento.

§ 1º. Em casos urgentes e pontuais, a juízo da chefia do GAS detentor da tutela do veículo, a solicitação referida no caput deste artigo poderá ser feita em menor prazo.

§ 2º. Referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato pela chefia do GAS, as seguintes informações:

I - dia, horário e local da saída;

II - destino;

III - finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem tratará;

IV - menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

§ 3º. Não sendo caso de indeferimento imediato, a chefia do GAS retornará, por meio de comunicação interna, a solicitação para a o servidor solicitante, para manifestação do mesmo.

§ 4º. Retornando o expediente, a chefia do GAS, deferirá ou indeferirá a solicitação, declinando, por escrito e motivadamente, sua decisão.

§ 5º. O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar maiores esclarecimentos após a realização da viagem, a critério da chefia do GAS, sempre por ato administrativo escrito e motivado.

Art. 5º. Eventual ausência da chefia do GAS não obstará a regular utilização dos veículos, devendo, neste caso, a solicitação ser submetida ao Diretor Administrativo Financeiro, na falta deste, ao Chefe de Gabinete do Diretor Presidente.

Art. 6º. As disposições constantes da presente Portaria aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios e/ou Cidades, realizadas por todos os Departamentos, respeitadas as normas ora estabelecidas.

Art. 7º. Para os fins desta Portaria, consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de subsidiar a análise e decisão da chefia do GAS, tais como cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, entre outros .

Art. 8º. Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

om as normas e regras previstas na legislação de

exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao sabilidade;

ção do veículo sob sua responsabilidade, exceto te justificados;

io de Bordo, deverá se realizado por cada constante do ANEXO II desta Portaria.

do veículo, devem os condutores:

água;

nível, abastecer na rede de postos credenciados r igual ou inferior a meio tanque.

b.1)A lista de postos credenciados encontra-se no porta-luvas do veículo.